

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

*Para Emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 119ª, 120ª E 121ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Como Securitizadora*

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

*Como Agente Fiduciário*

**SÃO PAULO, 9 DE MAIO DE 2017**

---



*[Handwritten signature]*

## ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES .....	3
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA .....	20
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	21
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	21
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA .....	25
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO .....	28
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA .....	29
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO .....	35
CLÁUSULA IX – DO FUNDO DE DESPESAS .....	36
CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	37
CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	37
CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....	40
CLÁUSULA XIII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	45
CLÁUSULA XIV – DA ORIGEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	53
CLÁUSULA XV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA .....	54
CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS .....	57
CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE.....	58
CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO.....	59
CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES.....	59
CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	60
CLÁUSULA XXI – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	61
<b>ANEXO I</b> .....	64
<b>CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO</b> .....	64
<b>ANEXO II</b> .....	90
<b>DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA SENIORES, CRA MEZANINOS E CRA SUBORDINADOS</b> .....	90
CRA SENIORES .....	90
CRA MEZANINOS .....	90
CRA SUBORDINADOS .....	90
<b>ANEXO III</b> .....	91
<b>DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER</b> .....	91
<b>ANEXO IV</b> .....	92
<b>DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA</b> .....	92
<b>ANEXO V</b> .....	94
<b>DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO</b> .....	94
<b>ANEXO VI</b> .....	96
<b>DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE</b> .....	96
<b>ANEXO VII</b> .....	97
<b>TRATAMENTO FISCAL</b> .....	97
<b>ANEXO VIII</b> .....	101
<b>FATORES DE RISCO</b> .....	101



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 119ª, 120ª E 121ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de Créditos do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais



*M*  
*O*

documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

" <u>Agente de Formalização e Cobrança</u> ":	a <b>ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.512.328/0001-80;
" <u>Escriturador</u> "	a <b>SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.</b> ;
" <u>Agente Fiduciário</u> " ou " <u>Custodiante</u> ":	a <b>SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.</b> , conforme qualificado no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o <b>Banco Bradesco S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12;
" <u>Agrodinâmica</u> ":	a Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 165, Bairro Paraguai, CEP 79.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.139.162/0001-01;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 7.6 abaixo deste Termo de Securitização;
" <u>Ampliar</u> ":	a Ampliar Produtos Agropecuários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Manoel Pinto Rodrigues, nº 160, Distrito Industrial, CEP 79.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.300.797/0001-10;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Assembleia de Titulares de</u>	a assembleia geral de Titulares de CRA em



*M*  
*O*

"CRA":	Circulação, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"BM&FBOVESPA":	a <b>BM&amp;FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros</b> , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.346.601/0001-25;
"Boletins de Subscrição":	são os Boletins de Subscrição de CRA Sênior, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"Boletim de Subscrição de CRA Mezanino":	é o boletim de subscrição de CRA Mezanino, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Mezaninos;
"Boletim de Subscrição de CRA Sênior":	são os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Seniores;
"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado":	são os boletins de subscrição dos CRA Subordinados, por meio do qual as Cedentes subscreverão os CRA Subordinados;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CETIP":	a <b>CETIP S.A. - Mercados Organizados</b> , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.358.105/0001-91;
"Cedentes":	a Agrodinâmica, a Dinâmica, a Ampliar e a Soma, quando referidas em conjunto;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;



*M*  
*O*

<p><u>"Colocação Privada":</u></p>	<p>a colocação privada dos CRA Subordinados para as Cedentes, os quais serão equivalentes a 26,21% (vinte e seis inteiros e vinte e um centésimos por cento) em relação ao valor total da Emissão, correspondente a R\$ 2.651.118,16 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos), acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária, representados por 2.651 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um) CRA Subordinados;</p>
<p><u>"Condições de Cessão":</u></p>	<p>são as condições atendidas pelos Créditos do Agronegócio para que a Emissora os adquira para composição do lastro dos CRA, as quais serão objeto de declaração pelas Cedentes quando da assinatura dos Contratos de Cessão, nos termos da Cláusula 2 dos Contratos de Cessão e da Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Consultora"</u></p>	<p>a <b>Eco Consult - Consultoria De Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.</b>, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.118.468/0001-88</p>
<p><u>"Conta Centralizadora":</u></p>	<p>a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 4961-1e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, <b>(1)</b> para a qual serão transferidos de cada Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis de cada Data de Verificação da Performance, <b>(i)</b> os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio; e <b>(ii)</b> os recursos pagos pelas Cedentes a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória; e <b>(2)</b> na qual serão depositados <b>(i)</b> os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do</p>



*M*  
*Q*

	Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e (ii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;
"Conta Liquidação":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 123345-9 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os valores referentes à integralização dos CRA;
"Conta Fundo de Despesas":	a conta corrente de titularidade da Emissora, junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 4963-8, agência nº 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas;
"Contas Vinculadas":	são a Conta Vinculada Agrodinâmica, Conta Vinculada Ampliar, Conta Vinculada <u>Dinâmica</u> e Conta Vinculada Soma, quando referidas em conjunto;
"Contas da Emissão":	são a Conta Liquidação, Conta Fundo de Despesas, Contas Vinculadas e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto;
"Conta Vinculada Agrodinâmica":	conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob n.º 4960-3 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio cedidos pela Agrodinâmica; e (ii) os recursos pagos pela Agrodinâmica a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória;
"Conta Vinculada Ampliar":	conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob n.º 4366-4 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio cedidos pela Ampliar; e (ii) os recursos pagos pela Ampliar a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória;



*[Handwritten signature]*

"Conta Vinculada <u>Dinâmica</u> ":	conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob n.º 4957-3 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio cedidos pela <u>Dinâmica</u> ; e (ii) os recursos pagos pela <u>Dinâmica</u> a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória;
"Conta Vinculada Soma":	conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob n.º 4948-4 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio cedidos pela Soma; e (ii) os recursos pagos pela Soma a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória;
" <u>Contrato de Cessão Agrodinâmica</u> ":	o " <i>Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado em 9 de maio de 2017, entre a Emissora e a Agrodinâmica e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Agrodinâmica cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora;
" <u>Contrato de Cessão Ampliar</u> ":	o " <i>Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado em 9 de maio de 2017, entre a Emissora e a Ampliar e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Ampliar cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora;
" <u>Contrato de Cessão Dinâmica</u> ":	o " <i>Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado em 9 de maio de 2017, entre a Emissora e a Dinâmica e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Dinâmica cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora;
" <u>Contrato de Cessão Soma</u> ":	o " <i>Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado em 9 de



*M*  
*O*



	maio de 2017, entre a Emissora e a Soma e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Soma cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora;
" <u>Contratos de Cessão</u> ":	o Contrato de Cessão Agrodinâmica, o Contrato de Cessão Ampliar, o Contrato de Cessão Dinâmica e o Contrato de Cessão Soma, quando referidos em conjunto;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 119ª e 120ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 9 de maio de 2017, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
" <u>Contrato de Formalização e Cobrança</u> ":	o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 9 de maio de 2017, entre a Emissora, as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual o Agente de Formalização e Cobrança foi contratado pela Emissora para verificar o atendimento pelos Créditos do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, a formalização da cessão e dos Créditos do Agronegócio e a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
" <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> ":	o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos celebrado em 9 de maio de 2017, entre a Emissora e o Custodiante;
" <u>Coordenador Líder</u> ":	a <b>Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



*M*

	na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.751.794/0001-13;
"Correios":	a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
"CRA":	os CRA Seniores, os CRA Mezaninos e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade das Cedentes e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
"CRA Mezanino":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 120ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 119ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
"CRA Subordinado":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 121ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
"Créditos do Agronegócio":	os créditos do agronegócio identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e dos Contratos de Cessão, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e compõem o lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 2 dos Contratos de Cessão;
"Créditos do Agronegócio Inadimplidos":	são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;



Handwritten signature and initials.

"Créditos do Agronegócio Quitados":	são os Créditos do Agronegócio devidamente pagos por seus Devedores até as respectivas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;
"Critérios de Elegibilidade":	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 2 dos Contratos de Cessão, da Cláusula 2 do Contrato de Formalização e Cobrança e da Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 9 de maio de 2017;
"Data de Integralização"	a data de integralização dos CRA;
"Data de Pagamento do Valor da Cessão":	na Data de Integralização da totalidade dos CRA;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos":	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos, a qual será devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores":	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, a qual será devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados":	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, a qual será devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo;
"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA":	são a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento":	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 28



*M*  
*O*

	de dezembro de 2017;
" <u>Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</u> ":	são as datas de vencimento de cada Duplicata, entre 27 de maio de 2017 e 30 de setembro de 2017, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Datas de Verificação de Performance</u> ":	são as datas em que a Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, quais sejam: no quinto Dia Útil dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017;
" <u>Despesas</u> ":	as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida sem conjunto, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas de Estruturação</u> ":	as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, descontada do Valor de Cessão;
" <u>Despesas Recorrentes</u> ":	as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;
" <u>Devedores</u> ":	são (i) os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirentes dos Insumos comercializados pelas Cedentes, devedores dos Créditos do Agronegócio representados pelas Duplicatas, identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização e dos Contratos de Cessão; e (ii) na hipótese prevista na Cláusula 4.4 abaixo, as próprias Cedentes, na qualidade de coobrigadas;
" <u>Dia Útil</u> ":	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os



*Handwritten signature and scribble.*

	casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
" <u>Dinâmica</u> ":	a Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda. – ME, sociedade limitada com sede na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Albertina de Matos, nº 880, Bairro Jardim Leste, CEP 79.833-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.422.703/0001-61;
" <u>Documentos Adicionais</u> ":	são documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser: <b>(i)</b> comprovante de entrega de Insumo ao Devedor; <b>(ii)</b> conhecimento de transporte; ou <b>(iii)</b> outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo;
" <u>Documentos Comprobatórios</u> ":	os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: <b>(i)</b> as Duplicatas com aceite do Devedor; <b>(ii)</b> as notas fiscais que comprovem a realização de Operações de Compra e Venda; e <b>(iii)</b> os comprovantes, emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ( <i>Correios</i> ) ou a assinatura em termo próprio entregue pelas Cedentes, relativos ao recebimento das Notificações de Cessão (conforme definido abaixo) enviadas aos Devedores, com a data da entrega e respectiva assinatura da pessoa que recebeu o documento;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: <b>(i)</b> os Documentos Comprobatórios; <b>(ii)</b> o presente Termo de Securitização; <b>(iii)</b> o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio



*[Handwritten signature]*

	e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças; <b>(iv)</b> o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; <b>(v)</b> os Boletins de Subscrição; <b>(vi)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(vii)</b> os Contratos de Cessão; <b>(viii)</b> Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; e <b>(ix)</b> Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Documentos.
" <u>Duplicatas</u> ":	as duplicatas emitidas pelas Cedentes contra os Devedores, com aceite destes, nos termos da Lei nº 5.474 no âmbito das Operações de Compra e Venda, em relação as quais as Cedentes serão coobrigadas dos Devedores quanto ao cumprimento tempestivo e integral de todas as obrigações pecuniárias ali previstas;
" <u>Emissão</u> ":	a 1ª emissão dos CRA da 119ª, 120ª e 121ª séries da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securizadora</u> ":	a <b>Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Empresa de Auditoria</u> ":	a <b>PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes</b> , com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20 ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	composto por um montante a ser provisionado na Data de Integralização dos CRA, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante a vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, e deverá ser investido em Outros Ativos;
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M,



*M*  
*O*

	calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"Instituições Autorizadas":	Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
"Instrução CVM nº 414":	a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 476":	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 583":	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
"IN":	Instrução Normativa;
"Insumos":	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pelas Cedentes;
"Investidores":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
"Investidores Profissionais":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Investidores Qualificados":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"JTF":	Jurisdição de Tributação Favorecida;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei nº 5.474":	a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
"Lei 8.929":	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei nº 9.514":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei nº 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção":	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme



*m*  
*Q*

	alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> .
" <u>Multa Indenizatória</u> ":	o valor da indenização devida pelas respectivas Cedentes à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula 7 dos Contratos de Cessão;
" <u>Notificações de Cessão</u> ":	a notificação de cessão a ser enviada pelas Cedentes a cada um dos Devedores, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do <u>Anexo II</u> dos Contratos de Cessão;
" <u>Notificação de Recompra Cedentes</u> ":	a notificação a ser eventualmente enviada pelas Cedentes à Securitizadora e ao Agente de Formalização de Cobrança, acerca do exercício da Opção de Recompra Cedentes;
" <u>Oferta Restrita</u> ":	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados;
" <u>Opção de Recompra Cedentes</u> ":	a opção das Cedentes, em relação aos Créditos do Agronegócio que cedeu no âmbito da Oferta Restrita, de recomprar Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula 3 dos Contratos de Cessão;
" <u>Operações de Compra e Venda</u> ":	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre as Cedentes e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos, as quais serão documentadas por meio de Duplicatas;
" <u>Outros Ativos</u> ":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos



*Handwritten signature and a circle.*



	federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos <b>(i)</b> Créditos do Agronegócio; <b>(ii)</b> Fundo de Despesas; <b>(iii)</b> a aplicação em Outros Ativos; e <b>(iv)</b> as Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
" <u>Período de Capitalização</u> ":	o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive) ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;
" <u>Preço de Subscrição e Integralização</u> ":	será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na Data de Integralização, nos termos da Cláusula 6 deste Termo de Securitização;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
" <u>Remuneração</u> ":	a Remuneração CRA Sênior, Remuneração CRA Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
" <u>Remuneração CRA Mezanino</u> ":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva



*[Handwritten signature]*

	data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração CRA Sênior</u> ":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração CRA Subordinado</u> ":	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado</u> ":	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização;
" <u>Soma</u> ":	a Soma Produtos Agropecuários Ltda. - ME, sociedade limitada com sede na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1324, Bairro Paraguai, CEP 79.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.584.940/0001-40;
" <u>Taxa de Remuneração</u> ":	a Taxa de Remuneração CRA Sênior, Taxa de Remuneração CRA Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
" <u>Taxa de Remuneração CRA Mezanino</u> ":	para cada Período de Capitalização, taxa pré-fixada de 16,8330% (dezesseis vírgula oitocentos e trinta e três por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;



*M*  
*O*

" <u>Taxa de Remuneração CRA Sênior</u> ":	para cada Período de Capitalização, taxa pré-fixada de 11,9200% (onze vírgula noventa e dois por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
" <u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado</u> ":	para cada Período de Capitalização, taxa pré-fixada de 1,0% (um por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA Mezanino</u> ":	os titulares de CRA Mezanino;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> ":	os titulares de CRA Sênior;
" <u>Titulares de CRA Subordinado</u> ":	as Cedentes;
" <u>Valor de Cessão</u> ":	o preço pago pela Securitizadora às Cedentes ou a quem estas indicarem pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido nos Contratos de Cessão;
" <u>Valor de Recompra</u> ":	o valor devido pelas Cedentes à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula 3 dos Contratos de Cessão;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a <b>(i)</b> R\$1.000,12136429 (um mil, doze milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove centésimos de milionésimo de reais) com relação aos CRA Seniores; <b>(ii)</b> R\$1.001,35352476 (um mil e um, trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis centésimos de



Handwritten signature and initials.

	<p>milionésimo de reais) com relação aos CRA Mezaninos; e a (iii) R\$1.000,04457189 (um mil, quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove centésimos de milionésimo de reais) com relação aos CRA Subordinados. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária;</p>
<p>"Valor Total da Emissão":</p>	<p>o valor total da Emissão na Data de Emissão equivalente a R\$ 10.113.645,90 (dez milhões, cento e treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 6.956.844,21 (seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) em CRA Seniores; (ii) R\$ 505.683,53 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) em CRA Mezaninos; e (iii) R\$ 2.651.118,16 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos) em CRA Subordinados;</p>

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA**

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, na qual se aprovou e ratificou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), cuja ata foi registrada na JUCESP em 29 de março de 2017, sob o nº 146.420/17-2, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em edição de 31 de março de 2017, e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 27 de abril de 2017, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP.



Handwritten signature and a circular stamp.

### **CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CLÁUSULA V abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constada do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

Créditos do Agronegócio



Handwritten signature and a circular mark.

4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM nº 414

4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 10.796.571,56 (dez milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

4.3. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pelas Cedentes e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e as Cedentes.

4.4. Nos termos dos Contratos de Cessão, as Cedentes são conbrigadas pelo pagamento integral e tempestivo dos Créditos do Agronegócio, caso os respectivos Devedores não o façam na Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio aplicável.

#### Custódia

4.5. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.6. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. O Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Créditos do Agronegócio, a compatibilidade das características dos



Créditos do Agronegócio, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável.

4.7. Este Termo de Securitização será entregue para ao Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

#### Notificação de Cessão

4.8. Nos termos dos Contratos de Cessão, as Cedentes encaminharão, diretamente ou por meio do Agente de Formalização e Cobrança, a cada um dos Devedores a Notificação de Cessão, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Emissora.

4.9. A Notificação de Cessão também notificará aos Devedores que todos os valores correspondentes ao pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio deverão ser realizados na Conta Centralizadora por meio de boleto bancário.

#### Critérios de Elegibilidade

4.10. Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de assinatura dos Contratos de Cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo do Agente de Formalização e Cobrança:

- (i) devida formalização dos Créditos do Agronegócio;
- (ii) no caso dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I dos Contratos de Cessão, data de vencimento entre 27 de maio de 2017 e 30 de setembro de 2017;
- (iii) sejam devidos por Devedores que (a) no caso das pessoas físicas, sejam produtores rurais; e (b) no caso das pessoas jurídicas, possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural;
- (iv) o somatório do Valor de Face (conforme indicado na tabela constante do Anexo I) devido por um mesmo Devedor à Cessionária não seja superior a



*M*  
*O*

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observado que na hipótese de o somatório do Valor de Face exceder R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o valor excedente será desconsiderado para fins do Contrato de Cessão;

- (v) as Cedentes têm autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma dos Contratos de Cessão.

#### Condições de Cessão

4.11. Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de assinatura dos Contratos de Cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme declaração das Cedentes nos Contratos de Cessão:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pelas Cedentes em observância à política de cadastro e concessão de crédito das Cedentes vigente nesta data;
- (iv) conforme declaração da Cedente, são devidos por Devedores que não estão ou estiveram, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente e Cessionária;
- (v) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por produtores rurais;
- (vi) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade das Cedentes e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão nos termos dos Contratos de Cessão;
- (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e



Handwritten signature and a circular mark.



**(viii)** as vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas.

#### Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.12. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observado que referidos procedimentos de cobrança iniciar-se-ão apenas 40 (quarenta) dias antes da Data de Vencimento, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

4.13. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, contratar sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

### **CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA**

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

**(i)** Emissão: 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.

**(ii)** Séries: serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo **(a)** a 119ª série composta por CRA Seniores; **(b)** a 120ª série composta por CRA Mezaninos; e **(c)** a 121ª série composta por CRA Subordinados.

**(iii)** Quantidade de CRA: A Emissão compreende 10.112 (dez mil, cento e doze) CRA, sendo **(a)** 6.956 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis) CRA Seniores; **(b)** 505 (quinhentos e cinco) CRA Mezaninos; e **(c)** 2.651 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um) CRA Subordinados.

**(iv)** Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,12136429 (um mil, doze milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e



72

0

vinte e nove centésimos de milionésimo de reais) na Data de Emissão, os CRA Mezaninos têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.001,35352476 (um mil e um, trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis centésimos de milionésimo de reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinados têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,04457189 (um mil, quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove centésimos de milionésimo de reais) na Data de Emissão.

**(v) Valor Total da Emissão e das Séries:** O Valor Total da Emissão é de R\$ 10.113.645,90 (dez milhões, cento e treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao montante total da emissão de **(i)** R\$ 6.956.844,21 (seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) em CRA Seniores; **(ii)** R\$ 505.683,53 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) em CRA Mezaninos; e **(iii)** R\$ 2.651.118,16 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos) em CRA Subordinados.

**(vi) Data e Local de Emissão:** Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 9 de maio de 2017. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**(vii) Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pela CETIP em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na CETIP. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela CETIP, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na CETIP.

**(viii) Data de Vencimento:** Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária parcial e Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 28 de dezembro de 2017.

**(ix) Vencimento Antecipado:** Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

(x) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

(xi) Declarações: Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

#### Distribuição e Negociação dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos

5.2. A distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

5.3. Os CRA Seniores e os CRA Mezaninos serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CTIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações realizada por meio da CETIP; e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, observado que os CRA Subordinados não serão registrados para distribuição e negociação no ambiente da CETIP. Os CRA subordinados serão registrados em nome de cada cedente para liquidação financeira de eventos através da CETIP.

5.4. Os CRA Seniores e os CRA Mezaninos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA Seniores e os CRA Mezaninos ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo.

5.5. O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos é de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

5.5.1. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

5.5.2. Os interessados em adquirir CRA Seniores e CRA Mezaninos no âmbito da Oferta Restrita poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos ofertados.

#### Colocação Privada dos CRA Subordinados

5.6. Os CRA Subordinados serão subscritos exclusivamente pelas Cedentes no âmbito da Colocação Privada e poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão, fora do âmbito CETIP.

5.7. Os CRA objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM; e (ii) os CRA Subordinados não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

5.8. Os CRA Subordinados da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

### **CLÁUSULA VI- PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

6.1. Os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

6.2. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP.



M  
O

6.3. Os CRA Subordinados poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão, fora do âmbito CETIP.

### CLÁUSULA VII- REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 11,9200 (onze inteiros e noventa e dois centésimos);

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.



Handwritten signature and a large handwritten '0' or 'O' mark.

7.2. Remuneração CRA Mezanino. Os CRA Mezaninos farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.2.1. A Remuneração CRA Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" valor unitário da Remuneração CRA Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 16,8330 (dezesesseis inteiros e oitocentos e trinta e três milésimos);

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

7.3. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinados farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, e serão pagos na Data de



Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.3.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 1,0000 (um inteiro);

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

7.4. A Remuneração CRA Sênior e Remuneração CRA Mezanino somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional. A Remuneração CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração CRA Subordinado no vencimento e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados no vencimento exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do âmbito CETIP.



Handwritten signature and a circular stamp.

7.5. Amortização Programada. Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 7.6 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento.

7.6. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

7.6.1. Respeitado o disposto na Cláusula 14 CLÁUSULA XIV abaixo, os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado:

- (i) recebimento, pela Emissora, nas Contas Vinculadas, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio;
- (ii) transferência para a Conta Centralizadora de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pelas Cedentes;
- (iii) transferência para a Conta Centralizadora de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pelas Cedentes, nos termos da Cláusula 3 dos Contratos de Cessão;
- (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora e/ou Contas Vinculadas, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e/ou
- (v) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora e/ou Contas Vinculadas, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

7.6.2. A Amortização Extraordinária será realizada pela Emissora, após as Datas de Verificação de Performance, caso haja valores disponíveis na Conta Centralizadora, no décimo Dia Útil dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro. Caso sejam apurados recursos suficientes para a liquidação integral de uma das séries, deverá ser aplicado o procedimento de Resgate Antecipado.



A handwritten signature or mark at the top right, and a circular stamp or mark at the bottom right.



7.6.3. Conforme previsto na Cláusula 7.6.2 acima, o Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Seniores e os CRA Mezaninos.

7.6.4. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, dos CRA Mezaninos e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.6.5. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.6.1 serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

7.6.6. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados.

7.6.7. A Remuneração será paga juntamente com as parcelas de Amortizações Extraordinárias, na proporção do valor amortizado dos respectivos CRA.

#### 7.7. Prioridade e Subordinação

7.7.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Mezaninos e os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA




Sênior. Os CRA Mezaninos, por sua vez, terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Mezaninos; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Mezaninos, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

7.7.2. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Seniores e aos CRA Mezaninos para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

#### 7.8. Multa e Juros Moratórios

7.8.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 dias úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### 7.9. Local de Pagamentos

7.9.1. Os pagamentos dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Seniores e os CRA Mezaninos não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e do Titular de CRA Mezanino e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA Sênior e o Titular de CRA Mezanino que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.



7.9.2. Os pagamentos de eventos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora por procedimento da CETIP, desde que os CRA Subordinados estejam registrados em nome dos Titulares de CRA Subordinado na data de pagamento.

7.10. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.9 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.11. Prorrogação dos Prazos

7.11.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.11.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

7.12. Destinação de Recursos

7.12.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Valor de Cessão, observado o previsto na Cláusula 14.

7.12.2. Os recursos obtidos pelas Cedentes serão utilizados exclusivamente para (i) subscrição e integralização dos CRA Subordinados; e (ii) o pagamento de Insumos.

**CLÁUSULA VIII - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**



*Handwritten mark resembling a stylized 'M' or 'W'.*



8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.5. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, tendo a Securitizadora, em seu benefício, sujeito ao previsto na Cláusula 14.1 abaixo, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

#### CLÁUSULA IX – DO FUNDO DE DESPESAS

JUR SP - 26794485v4 6397003.410999 36



A handwritten signature and a large circle drawn in the bottom right corner of the page.

9.1. Observado o disposto nos Contratos de Cessão, o montante equivalente a R\$ 481.624,98 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) irá compor o Fundo de Despesas e será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 16 abaixo a serem incorridas desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA.

9.2. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas com recursos próprios, e na sua omissão, com recursos do Patrimônio Separado, sempre que ocorrer a insuficiência para pagamento das Despesas, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula 14 abaixo.

9.3. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

#### **CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. Observado o disposto na Cláusula 11, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.2.1. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

#### **CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**



11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;



*M*  
*O*

- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

11.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.4 abaixo.



*[Handwritten signature]*

11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Seniores, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

## **CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

12.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações



Handwritten signature and a circular mark, possibly a stamp or initials, located at the bottom right of the page.



ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas nos Contratos de Cessão;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou das Cedentes de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.



12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
  - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;



M  
O

- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelas Cedentes, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;



M  
O

- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
  - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam depositados junto aos sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.



*M*  
*O*

- (xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

12.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

### CLÁUSULA XIII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



Handwritten signature and a large handwritten '0' or similar mark.

- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Instrução CVM 583, conforme alterada;
- (viii) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora, conforme identificadas abaixo:

EMISSÃO	SÉRIES		Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
1ª	38ª	39ª	R\$ 23.595.836,10	CRA	N/A	30/05/2016	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	48ª	49ª	R\$ 149.613.000,00	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	50ª	51ª	R\$ 17.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	54ª	55ª	R\$ 150.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	56ª	57ª	R\$ 3.673.000,00	CRA	N/A	31/05/2017	IPCA + 14% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	58ª	59ª	R\$ 11.506.000,00	CRA	N/A	18/06/2018	11,5% a.a. / 20% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	60ª	61ª	R\$ 18.900.000,00	CRA	N/A	30/10/2020	13% a.a. / 20% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	62ª	63ª	R\$ 150.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 8% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	65ª		R\$ 4.640.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	66ª	67ª	R\$ 40.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 19,3% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	68ª		R\$ 675.000.000,00	CRA	N/A	19/06/2019	101% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	69ª	70ª	R\$ 100.000.000,00	CRA	N/A	22/11/2021	CDI + 1% a.a. / CDI + 10% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	71ª		R\$ 4.565.183,46	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	72ª		R\$ 150.000.000,00	CRA	N/A	26/12/2017	CDI + 2,50% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	73ª		R\$ 675.000.000,00	CRA	N/A	23/12/2021	99% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	74ª		R\$ 35.000.000,00	CRA	N/A	31/01/2019	103% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	77ª		R\$ 3.802.292,10	CRA	N/A	31/05/2022	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	78ª		R\$ 100.000.000,00	CRA	N/A	23/04/2020	103% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	79ª		R\$ 202.500.000,00	CRA	N/A	22/10/2020	CDI + 0,80% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	80ª	81ª	R\$ 1.350.000.000,00	CRA	N/A	23/06/2020	97% do CDI / IPCA	ADIMPLENTE



*[Handwritten signature]*

EMIÇÃO	SÉRIES	Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS		
						+ 5,9844% a.a.			
1ª	88ª	R\$ 50.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE		
1ª	89ª	R\$ 374.000.000,00	CRA	N/A	15/08/2023	IPCA + 5,98% a.a.	ADIMPLENTE		
1ª	90ª	R\$ 326.000.000,00	CRA	N/A	28/08/2020	97% do CDI	ADIMPLENTE		
1ª	93ª	94ª	R\$ 1.250.000.000,00	CRA	N/A	15/12/2023	99% do CDI / IPCA + 6,1346% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	95ª	96ª	97ª	R\$ 66.881.000,00	CRA	N/A	30/04/2020	95% do CDI / 105% do CDI / 50% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	98ª	R\$ 1.000.000.000,00	CRA	N/A	25/11/2024	965 do CDI	ADIMPLENTE		
1ª	100ª	R\$ 12.000.000,00	CRA	N/A	31/08/2021	IPCA + 15% a.a.	ADIMPLENTE		
1ª	101ª	R\$ 22.000.000,00	CRA	N/A	01/03/2019	120% do CDI	ADIMPLENTE		
1ª	106ª	107ª	108ª	R\$ 19.189.000,00	CRA	N/A	07/08/2017	17,89% a.a. / 29,12% a.a. / 1% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	111ª	R\$ 25.000.000,00	CRA	N/A	27/05/2022	CDI + 7% a.a.	ADIMPLENTE		

- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pelos Devedores e pela Cedente, com base nas informações fornecidas por tais partes.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



*M*

- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal das Cedentes e/ou da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 15 abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



*M*  
*O*



- (xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou às Cedentes, conforme o caso:
- (a) cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRA;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas;
  - (d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pelas Cedentes;
  - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
  - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha



Handwritten signature and scribble.

atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
  
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA através de seu website ([www.slw.com.br](http://www.slw.com.br)) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;
  
- (xiv) publicar, às expensas do Fundo de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso acima;
  
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
  
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
  
- (xvii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
  
- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;



M  
O

- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de seu website ([www.slw.com.br](http://www.slw.com.br)); e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

13.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcela única de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser paga no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização.

13.5.1. A remuneração definida na Cláusula 13.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.5.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

13.5.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 3 dias (três) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Fundo de Despesas.

13.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

13.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.

13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) constituição do Fundo de Despesas para pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) pagamento do Valor de Cessão às Cedentes;
- (iii) recomposição do Fundo de Despesas;
- (iv) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores;
- (v) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Mezaninos;
- (vi) pagamento da Remuneração Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados;
- (vii) devolução ao Titular de CRA Subordinados de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

#### **CLÁUSULA XV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA**

15.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

15.2. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e/ou dos CRA Subordinados.

15.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", observado que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

15.2.3. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

15.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

15.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.



M  
O

15.4. Quórum de Instalação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.5. Observado a Cláusula 15.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.

15.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

15.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.9. Observada a Cláusula 15.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

15.10. Quórum de Deliberação. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, as quais, em qualquer hipótese deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na cláusula 15.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

(i) à Remuneração dos CRA;

(ii) à data de pagamento de Remuneração;



/

M

0

- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou
- (vii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA;

as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

15.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto as Cedentes, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.11.1. Uma vez deliberado o Resgate Antecipado dos CRA Subordinados pelos Titulares de CRA, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, este Termo de Securitização deverá ser aditado, de modo a ajustar a quantidade dos CRA Subordinados.

15.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.





15.12.1. A alteração prevista na Cláusula 15.12 acima, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

#### CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão descontadas do Valor de Cessão, para fins de composição do Fundo de Despesas:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Formalização e Cobrança, ao Custodiante, ao Escriturador, à Consultora, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Cessionária com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CETIP;
- (iv) despesas com registro dos Contratos de Cessão junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e
- (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emissora, com valor total devido de 0,2% (vinte centésimos por cento) do Valor Total de Emissão, pagos na Data de Integralização; e
- (vii) honorários descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas das Séries 119ª, 120ª e 121ª, celebrado entre a Emissora e a Consultora.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

- (i) despesas com demais registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (ii) despesas com as Contas da Emissão;
- (iii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização;
- (iv) despesas de custódia e liquidação dos CRA Subordinados.

16.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA Seniores e/ou Mezaninos subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

16.4. As despesas de custódia e liquidação dos CRA Subordinados serão pagos com recursos integrantes do Fundo de Despesas, diretamente à instituição financeira contratada para a prestação do serviço de corretagem.

#### **CLÁUSULA XVII- DA PUBLICIDADE**

17.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

17.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela regulamentação em vigor, em especial pela Instrução da CVM nº 358, de 2 de janeiro



M  
O

de 2002, conforme alterada, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

17.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

### **CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO**

18.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES**

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

#### **Se para a Emissora:**

#### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

#### **Se para o Agente Fiduciário:**

#### **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

At.: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04.530-001

São Paulo -SP

Telefone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9910

E-mail: nelson.torres@slw.com.br / fiduciario@slw.com.br



19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## CLÁUSULA XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, salvo em caso de (a) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documentos da Operação, (b) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (c) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais e/ou (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA XXI- DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 9 de maio de 2017.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*



*M*  
*O*

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

1.

Por:

Cargo:

Joaquim Douglas de Albuquerque  
Procurador

2.

Por:

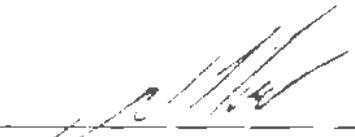
Cargo:

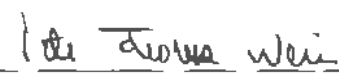
Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

1.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: Nelson Santucci Torres

2.   
Por: PETER THOMAS G. WEISS  
Cargo: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

Nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº:



ANEXO I

CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

AGRODINÂMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
ANDRÉ TESSARI FREIRE	563.129.621-72	23411/01	30/08/2017	R\$ 167.200,00	R\$ 167.200,00
ANDRÉ TESSARI FREIRE	563.129.621-72	23592/01	30/08/2017	R\$ 68.970,00	R\$ 49.184,00
ANDRÉ TESSARI FREIRE	563.129.621-72	23652/01	30/08/2017	R\$ 83.436,00	R\$ 83.436,00
CHARLES FABIO PAGNONCELLI	480.799.951-68	24252/01	30/08/2017	R\$ 9.620,00	R\$ 9.620,00
CHARLES FABIO PAGNONCELLI	480.799.951-68	23636/01	30/08/2017	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
CHARLES FABIO PAGNONCELLI	480.799.951-68	23631/01	30/08/2017	R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00
CULTIVAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.055.456/0001-91	23734/01	30/09/2017	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
CULTIVAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.055.456/0001-91	24145/01	20/09/2017	R\$ 22.140,00	R\$ 22.140,00
CULTIVAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.055.456/0001-91	24238/01	20/09/2017	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
CULTIVAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.055.456/0001-91	24251/01	30/08/2017	R\$ 410,00	R\$ 410,00





<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
IVO JOSÉ INÁCIO	272.385.120-68	23716/01	30/08/2017	R\$ 120.206,80	R\$ 120.206,80
IVO JOSÉ INÁCIO	272.385.120-68	23667/01	30/08/2017	R\$ 130.350,00	R\$ 130.350,00
IVO JOSÉ INÁCIO	272.385.120-68	23471/01	30/08/2017	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
JOAQUIM EULOGIO SILVA MARCONDES	489.530.241-53	24217/01	30/08/2017	R\$ 340.830,00	R\$ 300.000,00
MARCO AURÉLIO SCARIOT BARBOSA	024.574.351-02	23633/01	30/08/2017	R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00
MARCO AURÉLIO SCARIOT BARBOSA	024.574.351-02	24293/01	30/08/2017	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00
MATHEUS CACERES COFFERI	044.297.911-80	24219/01	30/09/2017	R\$ 345.900,00	R\$ 300.000,00


  
 VISTO

AMPLIAR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
CARLOS VALMIR STRALIOTTO	311.993.561-15	5709/01	30/08/2017	R\$ 22.400,00	R\$ 20.580,00
CARLOS VALMIR STRALIOTTO	311.993.561-15	5702/01	30/08/2017	R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00
CARLOS VALMIR STRALIOTTO	311.993.561-15	5268/01	30/08/2017	R\$ 245.820,00	R\$ 245.820,00
DOLVINO BERNART	099.438.381-91	5543/01	30/08/2017	R\$ 6.120,00	R\$ 6.120,00
DOLVINO BERNART	099.438.381-91	5538/01	30/08/2017	R\$ 79.670,00	R\$ 79.670,00
DOLVINO BERNART	099.438.381-91	5390/01	30/08/2017	R\$ 24.920,00	R\$ 24.920,00
EDUARDO NOLASCO BASSO	982.894.971-72	5378/01	30/08/2017	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
EDUARDO NOLASCO BASSO	982.894.971-72	5377/01	30/08/2017	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
EDUARDO NOLASCO BASSO	982.894.971-72	5310/01	30/08/2017	R\$ 16.425,00	R\$ 16.425,00
FABIO LORINI - ME	12.076.020/0001-25	5753/01	30/08/2017	R\$ 299.900,00	R\$ 299.900,00
INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA	08.055.299/0001-93	5577/01	30/08/2017	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA	08.055.299/0001-93	5322/01	30/08/2017	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
PAULO PAREDE DUARTE	870.653.551-87	5692/01	30/08/2017	R\$ 6.143,00	R\$ 6.143,00
PAULO PAREDE DUARTE	870.653.551-87	5630/01	30/08/2017	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
PAULO PAREDE DUARTE	870.653.551-87	5446/01	30/08/2017	R\$ 5.655,00	R\$ 5.655,00
PAULO PAREDE DUARTE	870.653.551-87	5437/01	30/08/2017	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
PAULO PAREDE DUARTE	870.653.551-87	5434/01	30/08/2017	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
PAULO PAREDE DUARTE	870.653.551-87	5328/01	30/08/2017	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00



DINÂMICA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
ADEMIR PEREIRA LOPES	294.590.011-49	26252/01	30/08/2017	R\$ 145,00	R\$ 145,00
ADEMIR PEREIRA LOPES	294.590.011-49	26251/01	30/08/2017	R\$ 720,00	R\$ 720,00
ADEMIR PEREIRA LOPES	294.590.011-49	26174/01	30/08/2017	R\$ 200,00	R\$ 200,00
ADEMIR PEREIRA LOPES	294.590.011-49	26172/01	30/08/2017	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
ADEMIR PEREIRA LOPES	294.590.011-49	26171/01	30/08/2017	R\$ 230,00	R\$ 230,00
ADILTON GENTIL	554.863.639-15	25927/01	30/08/2017	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
ADILTON GENTIL	554.863.639-15	25329/01	30/08/2017	R\$ 11.970,00	R\$ 11.970,00
AGRÍCOLA MATARUCO LTDA	22.319.455/0003-79	26594/01	30/08/2017	R\$ 2.664,00	R\$ 2.664,00
AGRÍCOLA MATARUCO LTDA	22.319.455/0003-79	26553/01	30/08/2017	R\$ 7.160,00	R\$ 7.160,00
AGRÍCOLA MATARUCO LTDA	22.319.455/0003-79	26510/01	30/08/2017	R\$ 18.480,00	R\$ 18.480,00
AGRÍCOLA MATARUCO LTDA	22.319.455/0003-79	26486/01	30/08/2017	R\$ 8.640,00	R\$ 8.640,00
AGRÍCOLA MATARUCO LTDA	22.319.455/0003-79	26389/01	30/08/2017	R\$ 119.800,00	R\$ 119.800,00
ALEXANDRE FERNANDES BOMURA	080.383.578-76	26346/01	30/08/2017	R\$ 5.335,00	R\$ 5.335,00
ALEXANDRE FERNANDES BOMURA	080.383.578-76	26209/01	30/08/2017	R\$ 5.820,00	R\$ 5.820,00
ALEXANDRE FERNANDES BOMURA	080.383.578-76	26199/01	30/08/2017	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
ALEXANDRE FERNANDES BOMURA	080.383.578-76	26181/01	30/08/2017	R\$ 38.200,00	R\$ 38.200,00
ALEXANDRE FERNANDES BOMURA	080.383.578-76	25999/01	30/08/2017	R\$ 24.727,00	R\$ 24.727,00
ALEXANDRE FERNANDES	080.383.578-76	25944/01	30/08/2017	R\$ 26.106,00	R\$ 26.106,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
BOMURA					
ALEXANDRE FERNANDES BOMURA	080.383.578-76	25477/01	30/08/2017	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00
ALEXANDRE NEUBHAHER	088.497.328-05	26494/01	30/08/2017	R\$ 664,00	R\$ 664,00
ANA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	196.286.788-92	25742/01	30/08/2017	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ANTONIA BRUNETTA	529.196.501-06	26314/01	30/08/2017	R\$ 8.610,00	R\$ 8.610,00
ANTONIA BRUNETTA	529.196.501-06	26023/01	30/08/2017	R\$ 33.120,00	R\$ 33.120,00
ANTONIA BRUNETTA	529.196.501-06	25854/01	30/08/2017	R\$ 30.900,00	R\$ 30.900,00
ANTONIA BRUNETTA	529.196.501-06	25826/01	30/08/2017	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
ANTONIA BRUNETTA	529.196.501-06	25762/01	30/08/2017	R\$ 7.008,00	R\$ 7.008,00
ANTONIA BRUNETTA	529.196.501-06	25607/01	30/08/2017	R\$ 22.300,00	R\$ 22.300,00
BATISTELLA E VILLETTI LTDA	11.081.868/0001-80	26335/01	30/08/2017	R\$ 25.250,00	R\$ 25.250,00
BATISTELLA E VILLETTI LTDA	11.081.868/0001-80	26272/01	30/08/2017	R\$ 7.500,00	R\$ 3.985,00
BATISTELLA E VILLETTI LTDA	11.081.868/0001-80	26093/01	30/08/2017	R\$ 54.690,00	R\$ 54.690,00
BATISTELLA E VILLETTI LTDA	11.081.868/0001-80	25833/01	30/08/2017	R\$ 54.595,00	R\$ 54.595,00
BATISTELLA E VILLETTI LTDA	11.081.868/0001-80	25627/01	30/08/2017	R\$ 40.050,00	R\$ 40.050,00
BATISTELLA E VILLETTI LTDA	11.081.868/0001-80	25514/01	30/08/2017	R\$ 32.830,00	R\$ 32.830,00
BATISTELLA E VILLETTI LTDA	11.081.868/0001-80	25435/01	30/08/2017	R\$ 34.200,00	R\$ 34.200,00
BATISTELLA E VILLETTI LTDA	11.081.868/0001-80	25717/01	30/08/2017	R\$ 54.400,00	R\$ 54.400,00
BENJAMIN LIEBICH	030.064.410-87	25551/01	30/08/2017	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00
CLAUDEMAR MACHADO	026.461.141-17	26491/01	30/08/2017	R\$ 268,00	R\$ 268,00
CLAUDEMAR MACHADO	026.461.141-17	26390/01	30/08/2017	R\$ 533,50	R\$ 533,50
CLAUDEMAR MACHADO	026.461.141-17	26341/01	30/08/2017	R\$ 225,00	R\$ 225,00
CLAUDEMAR MACHADO	026.461.141-17	26200/01	30/08/2017	R\$ 2.395,10	R\$ 2.395,10
CLAUDEMAR MACHADO	026.461.141-17	26198/01	30/08/2017	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
CLAUDEMAR MACHADO	026.461.141-17	26197/01	30/08/2017	R\$ 2.087,00	R\$ 2.087,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	26135/01	30/08/2017	R\$ 5.565,00	R\$ 5.565,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	25405/01	30/08/2017	R\$ 41.650,00	R\$ 41.650,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	25977/01	30/08/2017	R\$ 2.364,00	R\$ 2.364,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	25863/01	30/08/2017	R\$ 4.135,00	R\$ 4.135,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	25806/01	30/08/2017	R\$ 2.334,00	R\$ 2.334,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	25804/01	30/08/2017	R\$ 980,00	R\$ 980,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	25766/01	30/08/2017	R\$ 5.901,00	R\$ 5.901,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	25436/01	30/08/2017	R\$ 3.880,00	R\$ 3.880,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	25367/01	30/08/2017	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	25366/01	30/08/2017	R\$ 10.150,00	R\$ 10.150,00
DANILO ANTÔNIO BRUSCHI	270.950.370-00	25362/01	30/08/2017	R\$ 10.150,00	R\$ 10.150,00
DIRCEU LEODIR FREITAG	373.311.409-49	26004/01	30/08/2017	R\$ 100.630,00	R\$ 100.630,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	25938/01	30/08/2017	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	25942/01	30/08/2017	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	26458/01	30/08/2017	R\$ 517,00	R\$ 517,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	26435/01	30/08/2017	R\$ 192,00	R\$ 192,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	26430/01	30/08/2017	R\$ 270,00	R\$ 270,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	26267/01	30/08/2017	R\$ 1.905,00	R\$ 1.905,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	26020/01	30/08/2017	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	26019/01	30/08/2017	R\$ 5.128,00	R\$ 5.128,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	25949/01	30/08/2017	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	26189/01	30/08/2017	R\$ 2.831,00	R\$ 2.831,00
EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.283.211-19	25939/01	30/08/2017	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
EDGAR LIMA ALMEIDA	139.423.601-87	26152/01	30/08/2017	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
EDGAR LIMA ALMEIDA	139.423.601-87	25857/01	30/08/2017	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00


 VISTO  
 5  
 M...

<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
EDGAR LIMA ALMEIDA	139.423.601-87	26459/01	30/08/2017	R\$ 9.200,00	R\$ 4.577,00
EDGAR LIMA ALMEIDA	139.423.601-87	26298/01	30/08/2017	R\$ 18.088,00	R\$ 18.088,00
EDGAR LIMA ALMEIDA	139.423.601-87	25907/01	30/08/2017	R\$ 28.610,00	R\$ 28.610,00
EDGAR LIMA ALMEIDA	139.423.601-87	25623/01	30/08/2017	R\$ 38.097,00	R\$ 38.097,00
EDGAR LIMA ALMEIDA	139.423.601-87	25621/01	30/08/2017	R\$ 46.563,00	R\$ 46.563,00
EDGAR LIMA ALMEIDA	139.423.601-87	25524/01	30/08/2017	R\$ 107.305,00	R\$ 107.305,00
EDGAR LIMA ALMEIDA	139.423.601-87	25386/01	30/08/2017	R\$ 18.660,00	R\$ 18.660,00
EDIL ESRAEL DE LIMA CASTRO	563.147.449-20	25310/01	25/08/2017	R\$ 29.600,00	R\$ 29.600,00
EDIL ESRAEL DE LIMA CASTRO	563.147.449-20	26143/01	30/08/2017	R\$ 600,00	R\$ 600,00
EDIL ESRAEL DE LIMA CASTRO	563.147.449-20	26108/01	25/08/2017	R\$ 450,00	R\$ 450,00
EDIL ESRAEL DE LIMA CASTRO	563.147.449-20	25643/01	25/08/2017	R\$ 7.140,00	R\$ 7.140,00
EDIL ESRAEL DE LIMA CASTRO	563.147.449-20	25507/01	25/08/2017	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
EDSON ANIBAL	858.325.709-44	25576/01	30/08/2017	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
EDSON ANIBAL	858.325.709-44	25631/01	30/08/2017	R\$ 46.400,00	R\$ 46.400,00
EDSON ANIBAL	858.325.709-44	25628/01	30/08/2017	R\$ 36.250,00	R\$ 32.718,00
EDSON ANIBAL	858.325.709-44	25578/01	30/08/2017	R\$ 39.800,00	R\$ 39.800,00
EDSON ANIBAL	858.325.709-44	25577/01	30/08/2017	R\$ 64.782,00	R\$ 64.782,00
EDSON ANIBAL	858.325.709-44	25574/01	30/08/2017	R\$ 81.300,00	R\$ 81.300,00
ELVIS NEY PELIZER	771.406.729-20	25751/01	30/08/2017	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
ERNEI VILSON DE LIMA CASTRO	492.166.279-72	26107/01	30/08/2017	R\$ 750,00	R\$ 750,00
ERNEI VILSON DE LIMA CASTRO	492.166.279-72	26106/01	30/08/2017	R\$ 3.762,00	R\$ 3.762,00
ERNEI VILSON DE LIMA CASTRO	492.166.279-72	25656/01	25/08/2017	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ESTER DE LIMA	982.998.241-68	26447/01	30/08/2017	R\$ 1.282,00	R\$ 1.282,00
FABIO JOSE SITTA	038.017.679-30	26017/01	30/08/2017	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
FABIO JOSE SITTA	038.017.679-30	25885/01	30/08/2017	R\$ 1.712,00	R\$ 1.712,00
FABIO JOSE SITTA	038.017.679-30	25841/01	30/08/2017	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
FABIO JOSE SITTA	038.017.679-30	25798/01	30/08/2017	R\$ 1.460,00	R\$ 1.460,00
FABIO JOSE SITTA	038.017.679-30	25541/01	30/08/2017	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
FABIO JOSE SITTA	038.017.679-30	25538/01	30/08/2017	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
FELIPE GOMES TAKARA	049.216.111-90	26505/01	30/08/2017	R\$ 4.627,00	R\$ 4.627,00
FELIPE GOMES TAKARA	049.216.111-90	26474/01	30/08/2017	R\$ 5.372,00	R\$ 5.372,00
FERNANDO GILBERTO BRUNETTA TERRABUIO	447.807.709-63	26453/01	30/08/2017	R\$ 14.660,00	R\$ 14.660,00
FERNANDO GILBERTO BRUNETTA TERRABUIO	447.807.709-63	26466/01	30/08/2017	R\$ 70.400,00	R\$ 70.400,00
FERNANDO GILBERTO BRUNETTA TERRABUIO	447.807.709-63	26260/01	30/08/2017	R\$ 27.525,00	R\$ 27.525,00
FERNANDO GILBERTO BRUNETTA TERRABUIO	447.807.709-63	26463/01	30/08/2017	R\$ 50.600,00	R\$ 50.600,00
FERNANDO GILBERTO BRUNETTA TERRABUIO	447.807.709-63	25883/01	30/08/2017	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
FERNANDO GILBERTO BRUNETTA TERRABUIO	447.807.709-63	25882/01	30/08/2017	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
FERNANDO GILBERTO BRUNETTA TERRABUIO	447.807.709-63	25873/01	30/08/2017	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
FERNANDO GILBERTO BRUNETTA TERRABUIO	447.807.709-63	25665/01	30/08/2017	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
FLAVIO LATRONICO	137.121.868-43	26344/01	30/08/2017	R\$ 960,00	R\$ 960,00
FLAVIO LATRONICO	137.121.868-43	26245/01	30/08/2017	R\$ 11.088,00	R\$ 11.088,00
FLAVIO LATRONICO	137.121.868-43	25540/01	30/08/2017	R\$ 36.765,00	R\$ 36.765,00
GENIVALDO RODRIGUES DE MENEZES	614.696.451-49	26506/01	30/08/2017	R\$ 2.399,00	R\$ 2.399,00
GENIVALDO RODRIGUES DE	614.696.451-49	26454/01	30/08/2017	R\$ 2.687,00	R\$ 2.687,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
MENEZES					
GILBERTO PRADELA	080.152.281-15	26123/01	30/08/2017	R\$ 545,00	R\$ 545,00
HELIO BALAN	624.668.449-15	25315/01	30/08/2017	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
HELIO BALAN	624.668.449-15	24963/01	30/08/2017	R\$ 176.700,00	R\$ 176.700,00
HUGO LATRONICO	955.182.071-15	26244/01	30/08/2017	R\$ 11.880,00	R\$ 11.880,00
HUGO LATRONICO	955.182.071-15	26243/01	30/08/2017	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
HUGO LATRONICO	955.182.071-15	26242/01	30/08/2017	R\$ 13.860,00	R\$ 13.860,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	26276/01	30/08/2017	R\$ 8.766,00	R\$ 8.766,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	26191/01	30/08/2017	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	26055/01	30/08/2017	R\$ 12.107,50	R\$ 12.107,50
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	25886/01	30/08/2017	R\$ 6.360,00	R\$ 6.360,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	25812/01	30/08/2017	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	25803/01	30/08/2017	R\$ 864,00	R\$ 864,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	25774/01	30/08/2017	R\$ 6.409,00	R\$ 6.409,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	25735/01	30/08/2017	R\$ 13.308,00	R\$ 13.308,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	25713/01	30/08/2017	R\$ 12.988,00	R\$ 12.988,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	25693/01	30/08/2017	R\$ 700,00	R\$ 700,00





<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	25502/01	30/08/2017	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	25468/01	30/08/2017	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
ITA-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	22.437.573/0001-10	25342/01	30/08/2017	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
IVO ADAO KARASEK	477.384.649-68	26212/01	30/08/2017	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00
IVO ADAO KARASEK	477.384.649-68	26058/01	30/08/2017	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
IVO ADAO KARASEK	477.384.649-68	25784/01	30/08/2017	R\$ 12.554,00	R\$ 12.554,00
IVO ADAO KARASEK	477.384.649-68	25559/01	30/08/2017	R\$ 18.700,00	R\$ 18.700,00
JAIRO ROSIM	715.581.528-49	26000/01	30/08/2017	R\$ 28.995,00	R\$ 28.995,00
JOAO ALAIDES PARIZOTTO JUNIOR	000.171.371-01	25769/01	30/08/2017	R\$ 4.310,00	R\$ 4.310,00
JOAO CARLOS GOMES	139.218.861-04	26419/01	30/08/2017	R\$ 828,00	R\$ 828,00
JOAO CARLOS GOMES	139.218.861-04	26286/01	30/08/2017	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
JOAO CARLOS GOMES	139.218.861-04	26042/01	30/08/2017	R\$ 2.460,00	R\$ 2.460,00
JOSÉ JAIR CAIRES	131.093.808-38	26264/01	30/08/2017	R\$ 4.065,00	R\$ 4.065,00
JOSÉ JAIR CAIRES	131.093.808-38	25849/01	30/08/2017	R\$ 1.072,00	R\$ 1.072,00
JOSIAS AEDO MARQUES	500.858.081-72	25741/01	30/08/2017	R\$ 3.844,00	R\$ 3.844,00
JOSIAS AEDO MARQUES	500.858.081-72	26429/01	30/08/2017	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
JOSIAS AEDO MARQUES	500.858.081-72	26190/01	30/08/2017	R\$ 4.676,00	R\$ 4.676,00
JOSIAS AEDO MARQUES	500.858.081-72	25914/01	30/08/2017	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00
JOSIAS AEDO MARQUES	500.858.081-72	25851/01	30/08/2017	R\$ 18.840,00	R\$ 18.840,00
JOSIAS AEDO MARQUES	500.858.081-72	25847/01	30/08/2017	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
JOSIAS AEDO MARQUES	500.858.081-72	25837/01	30/08/2017	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00
JOSIAS AEDO MARQUES	500.858.081-72	25495/01	30/08/2017	R\$ 140,00	R\$ 140,00

<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
LEONILDO BIGATAO FILHO	489.446.451-91	26564/01	30/08/2017	R\$ 430,00	R\$ 430,00
LEONILDO BIGATAO FILHO	489.446.451-91	26384/01	30/08/2017	R\$ 880,00	R\$ 880,00
LETICIA LEMES DE ALMEIDA	024.649.541-36	26320/01	30/08/2017	R\$ 12.699,00	R\$ 12.699,00
LETICIA LEMES DE ALMEIDA	024.649.541-36	26319/01	30/08/2017	R\$ 8.466,00	R\$ 8.466,00
LETICIA LEMES DE ALMEIDA	024.649.541-36	26307/01	30/08/2017	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00
LETICIA LEMES DE ALMEIDA	024.649.541-36	25908/01	30/08/2017	R\$ 5.438,00	R\$ 5.438,00
LETICIA LEMES DE ALMEIDA	024.649.541-36	25859/01	30/08/2017	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
LETICIA LEMES DE ALMEIDA	024.649.541-36	25458/01	30/08/2017	R\$ 21.165,00	R\$ 21.165,00
LIRIO GIACOBBO	104.012.881-53	26049/01	30/08/2017	R\$ 2.378,00	R\$ 2.378,00
LIRIO GIACOBBO	104.012.881-53	25732/01	30/08/2017	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00
LIRIO GIACOBBO	104.012.881-53	25512/01	30/08/2017	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
LIRIO GIACOBBO	104.012.881-53	25467/01	30/08/2017	R\$ 41.343,00	R\$ 41.343,00
LUCIANA BARCELOS DE MENEZES OLIVEIRA	150.868.568-17	25661/01	30/08/2017	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
LUCIANO MARQUES DA SILVA	596.296.651-15	26427/01	30/08/2017	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
LUCIANO MARQUES DA SILVA	596.296.651-15	26275/01	30/08/2017	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
LUCIO FLAVIO LUTZ CABRAL	921.427.961-68	25823/01	30/08/2017	R\$ 11.940,00	R\$ 11.940,00
LUCIO FLAVIO LUTZ CABRAL	921.427.961-68	25506/01	30/08/2017	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	542.572.808-59	26331/01	30/08/2017	R\$ 2.864,00	R\$ 2.864,00
LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	542.572.808-59	26154/01	30/08/2017	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	542.572.808-59	25660/01	30/08/2017	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	542.572.808-59	25659/01	30/08/2017	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	181.292.408-90	26330/01	30/08/2017	R\$ 1.432,00	R\$ 1.432,00
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	181.292.408-90	26333/01	30/08/2017	R\$ 2.864,00	R\$ 2.864,00
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	181.292.408-90	26153/01	30/08/2017	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	181.292.408-90	26129/01	30/08/2017	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	181.292.408-90	25737/01	30/08/2017	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	181.292.408-90	25736/01	30/08/2017	R\$ 500,00	R\$ 500,00
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	181.292.408-90	25670/01	30/08/2017	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	181.292.408-90	25658/01	30/08/2017	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	181.292.408-90	25652/01	30/08/2017	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
MACAUBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.105.453/0001-04	25560/01	30/08/2017	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
MACAUBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.105.453/0001-04	25481/01	30/08/2017	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
MACAUBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.105.453/0001-04	26502/01	30/08/2017	R\$ 5.220,00	R\$ 5.220,00
MACAUBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.105.453/0001-04	25896/01	30/08/2017	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
MACAUBA COMERCIO E	05.105.453/0001-04	25795/01	30/08/2017	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
REPRESENTACOES LTDA					
MACAUBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.105.453/0001-04	25696/01	30/08/2017	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
MARCENIO PAIS PALHANO	357.151.201-44	26378/01	30/08/2017	R\$ 342,00	R\$ 342,00
MARCENIO PAIS PALHANO	357.151.201-44	25728/01	30/08/2017	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
MARCENIO PAIS PALHANO	357.151.201-44	25694/01	30/08/2017	R\$ 1.576,00	R\$ 1.576,00
MARCENIO PAIS PALHANO	357.151.201-44	25657/01	30/08/2017	R\$ 11.175,00	R\$ 11.175,00
MARCENIO PAIS PALHANO	357.151.201-44	25653/01	30/08/2017	R\$ 465,00	R\$ 465,00
MARCOS MANCIN	034.418.671-73	26468/01	30/08/2017	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
MARCOS MANCIN	034.418.671-73	26063/01	30/08/2017	R\$ 16.714,00	R\$ 16.714,00
MARCOS RODOLFO BRUNETTA TERRABUIO	447.985.041-49	26317/01	30/08/2017	R\$ 21.840,00	R\$ 21.840,00
MARCOS RODOLFO BRUNETTA TERRABUIO	447.985.041-49	26067/01	30/08/2017	R\$ 19.400,00	R\$ 19.400,00
MARCOS RODOLFO BRUNETTA TERRABUIO	447.985.041-49	26021/01	30/08/2017	R\$ 33.120,00	R\$ 33.120,00
MARCOS RODOLFO BRUNETTA TERRABUIO	447.985.041-49	25855/01	30/08/2017	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
MARCOS RODOLFO BRUNETTA TERRABUIO	447.985.041-49	25825/01	30/08/2017	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
MARCOS RODOLFO BRUNETTA TERRABUIO	447.985.041-49	25763/01	30/08/2017	R\$ 7.008,00	R\$ 7.008,00
MARCOS RODOLFO BRUNETTA TERRABUIO	447.985.041-49	25608/01	30/08/2017	R\$ 22.300,00	R\$ 22.300,00
MARIA GORETE BUCIOLI MELO	028.857.669-13	25679/01	20/08/2017	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
OLENIR LIMA DE ALMEIDA	250.717.001-82	26375/01	30/08/2017	R\$ 15.000,00	R\$ 12.284,20



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
OLENIR LIMA DE ALMEIDA	250.717.001-82	26308/01	30/08/2017	R\$ 20.152,00	R\$ 20.152,00
OLENIR LIMA DE ALMEIDA	250.717.001-82	26282/01	30/08/2017	R\$ 28.267,80	R\$ 28.267,80
OLENIR LIMA DE ALMEIDA	250.717.001-82	25904/01	30/08/2017	R\$ 29.760,00	R\$ 29.760,00
OLENIR LIMA DE ALMEIDA	250.717.001-82	25858/01	30/08/2017	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00
OLENIR LIMA DE ALMEIDA	250.717.001-82	25525/01	30/08/2017	R\$ 102.792,00	R\$ 102.792,00
OLENIR LIMA DE ALMEIDA	250.717.001-82	25460/01	30/08/2017	R\$ 45.152,00	R\$ 45.152,00
OLENIR LIMA DE ALMEIDA	250.717.001-82	25459/01	30/08/2017	R\$ 16.932,00	R\$ 16.932,00
OLENIR LIMA DE ALMEIDA	250.717.001-82	25378/01	30/08/2017	R\$ 21.860,00	R\$ 21.860,00
OSÓRIO HITOSHI NISHIMURA	028.253.841-00	25671/01	30/08/2017	R\$ 16.460,00	R\$ 16.460,00
OSÓRIO HITOSHI NISHIMURA	028.253.841-00	25409/01	30/08/2017	R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00
OSÓRIO HITOSHI NISHIMURA	028.253.841-00	25619/01	30/08/2017	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
OSÓRIO HITOSHI NISHIMURA	028.253.841-00	25472/01	30/08/2017	R\$ 26.100,00	R\$ 26.100,00
OSÓRIO NISHIMURA JÚNIOR	614.386.421-72	26485/01	27/05/2017	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
OSÓRIO NISHIMURA JÚNIOR	614.386.421-72	26086/01	30/08/2017	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
OSÓRIO NISHIMURA JÚNIOR	614.386.421-72	25995/01	30/08/2017	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
PEDRO SOMAVILLA	411.222.400-15	26100/01	30/08/2017	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
RAFAEL BONIFACIO SABINO DORETO	007.981.301-13	26347/01	30/08/2017	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
RAFAEL BONIFACIO SABINO DORETO	007.981.301-13	26295/01	30/08/2017	R\$ 12.036,00	R\$ 12.036,00
RAFAEL XAVIER SBABO	021.781.781-54	26508/01	30/08/2017	R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00
RAFAEL XAVIER SBABO	021.781.781-54	26167/01	30/08/2017	R\$ 510,00	R\$ 510,00
RAFAEL XAVIER SBABO	021.781.781-54	26159/01	30/08/2017	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
RAFAEL XAVIER SBABO	021.781.781-54	25901/01	30/08/2017	R\$ 1.538,00	R\$ 1.538,00
RAFAEL XAVIER SBABO	021.781.781-54	26009/01	30/08/2017	R\$ 263,00	R\$ 263,00
ROBERTO LUIZ	021.865.669-66	26069/01	30/08/2017	R\$ 6.420,00	R\$ 6.420,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
COTTICA/SANDRA C E COTTICA ROBERTO LUIZ	021.865.669-66	25760/01	30/08/2017	R\$ 9.170,00	R\$ 9.170,00
COTTICA/SANDRA C E COTTICA ROBERTO LUIZ	021.865.669-66	25594/01	30/08/2017	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
COTTICA/SANDRA C E COTTICA ROBERTO LUIZ	021.865.669-66	25573/01	30/08/2017	R\$ 19.120,00	R\$ 19.120,00
ROGÉRIO BRAGA CAETANO	842.601.651-00	25835/01	30/08/2017	R\$ 51.800,00	R\$ 51.800,00
ROGÉRIO BRAGA CAETANO	842.601.651-00	24862/01	30/08/2017	R\$ 46.860,00	R\$ 46.860,00
ROGÉRIO BRAGA CAETANO	842.601.651-00	25789/01	30/08/2017	R\$ 51.800,00	R\$ 51.800,00
ROGÉRIO BRAGA CAETANO	842.601.651-00	25140/01	30/08/2017	R\$ 51.840,00	R\$ 51.840,00
ROGÉRIO BRAGA CAETANO	842.601.651-00	26027/01	27/05/2017	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
RONALDO CRIVELLARO	001.553.741-25	26113/01	30/08/2017	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
RONALDO CRIVELLARO	001.553.741-25	25926/01	30/08/2017	R\$ 7.980,00	R\$ 7.980,00
RONALDO CRIVELLARO	001.553.741-25	26417/01	30/08/2017	R\$ 6.125,00	R\$ 6.125,00
ROSEMARIE NIMER TERRABUIO	026.331.438-30	26259/01	30/08/2017	R\$ 27.525,00	R\$ 27.525,00
ROSEMARIE NIMER TERRABUIO	026.331.438-30	25880/01	30/08/2017	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
ROSEMARIE NIMER TERRABUIO	026.331.438-30	25881/01	30/08/2017	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
ROSEMARIE NIMER TERRABUIO	026.331.438-30	25664/01	30/08/2017	R\$ 5.350,00	R\$ 5.350,00
SEISABURO SARUWATARI	048.205.251-15	26081/01	30/08/2017	R\$ 580,00	R\$ 580,00
SEISABURO SARUWATARI	048.205.251-15	25920/01	30/08/2017	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
SEISABURO SARUWATARI	048.205.251-15	25888/01	30/08/2017	R\$ 840,00	R\$ 840,00
SEISABURO SARUWATARI	048.205.251-15	25543/01	25/08/2017	R\$ 5.930,00	R\$ 5.930,00
SERGIO EITELWEIN	274.928.420-15	25864/01	30/08/2017	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
SERGIO OLIVEIRA DOS ANJOS	003.819.331-05	26382/01	30/08/2017	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
SERGIO OLIVEIRA DOS ANJOS	003.819.331-05	26332/01	30/08/2017	R\$ 9.682,00	R\$ 9.682,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
SERGIO OLIVEIRA DOS ANJOS	003.819.331-05	26147/01	30/08/2017	R\$ 4.244,00	R\$ 4.244,00
SERGIO OLIVEIRA DOS ANJOS	003.819.331-05	26024/01	30/08/2017	R\$ 6.162,00	R\$ 6.162,00
SERGIO OLIVEIRA DOS ANJOS	003.819.331-05	25905/01	30/08/2017	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
TIAGO GENTIL	030.674.121-09	25161/01	30/08/2017	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALTER TAKESHI ARAI	180.219.238-73	25895/01	30/08/2017	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
VALTER TAKESHI ARAI	180.219.238-73	25324/01	30/08/2017	R\$ 31.800,00	R\$ 31.800,00
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	26349/01	30/08/2017	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	25793/01	30/08/2017	R\$ 50.980,00	R\$ 50.980,00



SOMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
AGOSTINHO FRANCISCO LUDWIG	445.089.059-00	16790/01	30/08/2017	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
AGOSTINHO FRANCISCO LUDWIG	445.089.059-00	16649/01	30/08/2017	R\$ 40.950,00	R\$ 40.950,00
AGOSTINHO FRANCISCO LUDWIG	445.089.059-00	16165/01	30/08/2017	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
AGOSTINHO FRANCISCO LUDWIG	445.089.059-00	16159/01	30/08/2017	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
AGOSTINHO FRANCISCO LUDWIG	445.089.059-00	15988/01	30/08/2017	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
ANTÔNIO ELOIR EBERHARDT	356.388.931-72	16175/01	30/08/2017	R\$ 9.710,00	R\$ 9.710,00
CÉZAR LUIZ EBERHARDT	331.914.680-72	16547/01	30/08/2017	R\$ 10.870,00	R\$ 10.870,00
CÉZAR LUIZ EBERHARDT	331.914.680-72	16489/01	30/08/2017	R\$ 12.240,00	R\$ 12.240,00
CÉZAR LUIZ EBERHARDT	331.914.680-72	16204/01	30/08/2017	R\$ 26.890,00	R\$ 26.890,00
CILONEI LUIZ BANDEIRA	613.797.000-00	16364/01	30/08/2017	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
CILONEI LUIZ BANDEIRA	613.797.000-00	16316/01	30/08/2017	R\$ 7.632,00	R\$ 7.632,00
CLECIR FLORIANO FERNANDO LIRA	033.850.659-41	16657/01	30/08/2017	R\$ 44.160,00	R\$ 44.160,00
CLECIR FLORIANO FERNANDO LIRA	033.850.659-41	16458/01	30/08/2017	R\$ 41.483,50	R\$ 41.483,50
CLECIR FLORIANO FERNANDO LIRA	033.850.659-41	16456/01	30/08/2017	R\$ 39.520,00	R\$ 39.520,00
CLECIR FLORIANO FERNANDO LIRA	033.850.659-41	16377/01	30/08/2017	R\$ 66.500,00	R\$ 66.500,00
CLECIR FLORIANO FERNANDO LIRA	033.850.659-41	16092/01	30/08/2017	R\$ 46.100,00	R\$ 46.100,00
CLECIR FLORIANO FERNANDO LIRA	033.850.659-41	16089/01	30/08/2017	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	16917/01	30/08/2017	R\$ 13.380,00	R\$ 13.380,00
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	16808/01	30/08/2017	R\$ 19.480,00	R\$ 19.480,00
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	16597/01	30/08/2017	R\$ 20.856,00	R\$ 20.856,00
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	16445/01	30/08/2017	R\$ 22.080,00	R\$ 22.080,00
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	16219/01	30/08/2017	R\$ 10.880,00	R\$ 10.880,00
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	16218/01	30/08/2017	R\$ 33.858,00	R\$ 33.858,00
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	16217/01	30/08/2017	R\$ 122.590,00	R\$ 122.590,00





<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	16149/01	30/08/2017	R\$ 17.309,00	R\$ 17.309,00
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	16085/01	30/08/2017	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	16004/01	30/08/2017	R\$ 7.780,00	R\$ 7.780,00
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	15476/01	30/08/2017	R\$ 10.020,00	R\$ 10.020,00
DARCI LUIZ ZAGONEL	536.840.449-20	16192/01	30/08/2017	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
DARCI LUIZ ZAGONEL	536.840.449-20	16135/01	30/08/2017	R\$ 3.455,00	R\$ 3.455,00
DELMAR JOSÉ PEDRONI	027.124.209-42	16967/01	30/08/2017	R\$ 12.950,00	R\$ 12.950,00
DELMAR JOSÉ PEDRONI	027.124.209-42	16575/01	30/08/2017	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
DELMAR JOSÉ PEDRONI	027.124.209-42	16256/01	30/08/2017	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
DELMAR JOSÉ PEDRONI	027.124.209-42	15679/01	25/08/2017	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00
DELMAR JOSÉ PEDRONI	027.124.209-42	17145/01	30/09/2017	R\$ 172.500,00	R\$ 172.500,00
DIEGO ERNANI WIERZBICKI KUSIAK	015.231.141-69	16224/01	30/08/2017	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
DIOGO MARTINS SALAZAR DURIGON	899.727.751-00	16603/01	30/08/2017	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
DIOGO MARTINS SALAZAR DURIGON	899.727.751-00	16409/01	30/08/2017	R\$ 40.160,00	R\$ 40.160,00
DIOGO MARTINS SALAZAR DURIGON	899.727.751-00	16276/01	30/08/2017	R\$ 32.250,00	R\$ 32.250,00
DIOGO MARTINS SALAZAR DURIGON	899.727.751-00	16161/01	30/08/2017	R\$ 117.000,00	R\$ 117.000,00
DJEISON MARTIINHO KOSLOVSKI	949.658.540-04	16777/01	30/08/2017	R\$ 15.680,00	R\$ 15.680,00
EDENIZE FERREIRA FAVA BEVILAQUA E OUTRO	518.418.191-15	16264/01	30/08/2017	R\$ 6.795,00	R\$ 6.795,00
EDENIZE FERREIRA FAVA BEVILAQUA E OUTRO	518.418.191-15	16987/01	30/08/2017	R\$ 4.560,00	R\$ 4.560,00
EDENIZE FERREIRA FAVA	518.418.191-15	16441/01	30/08/2017	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
BEVILAQUA E OUTRO					
EDENIZE FERREIRA FAVA BEVILAQUA E OUTRO	518.418.191-15	16407/01	30/08/2017	R\$ 21.750,00	R\$ 21.750,00
EDSON BEUKHOF	989.539.821-20	16907/01	30/08/2017	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
EDSON BEUKHOF	989.539.821-20	16709/01	30/08/2017	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
EDSON BEUKHOF	989.539.821-20	16435/01	30/08/2017	R\$ 14.296,00	R\$ 14.296,00
EDSON BEUKHOF	989.539.821-20	16356/01	30/08/2017	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00
ELVIS DA COSTA MONTEZANO	917.325.141-00	16527/01	30/08/2017	R\$ 7.160,00	R\$ 7.160,00
ELVIS DA COSTA MONTEZANO	917.325.141-00	15931/01	30/08/2017	R\$ 26.070,00	R\$ 26.070,00
ERNANI JOSÉ KUSIAK	253.931.620-49	16226/01	30/08/2017	R\$ 17.050,00	R\$ 17.050,00
FLÁVIO FERREIRA E SOUZA	006.082.491-30	16044/01	30/08/2017	R\$ 23.400,00	R\$ 23.400,00
FLÁVIO FERREIRA E SOUZA	006.082.491-30	15891/01	30/08/2017	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	17053/01	30/09/2017	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	16900/01	30/08/2017	R\$ 3.760,00	R\$ 3.760,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	16884/01	30/09/2017	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	16801/01	30/08/2017	R\$ 13.920,00	R\$ 13.920,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	16711/01	30/08/2017	R\$ 11.244,00	R\$ 11.244,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	16611/01	30/09/2017	R\$ 6.252,00	R\$ 6.252,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	16471/01	30/09/2017	R\$ 19.048,00	R\$ 19.048,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	16280/01	30/08/2017	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	16279/01	30/09/2017	R\$ 31.792,00	R\$ 31.792,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	16211/01	30/09/2017	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
FLÁVIO MELCHIORRE DA SILVA	936.183.521-15	16021/01	30/09/2017	R\$ 50.607,20	R\$ 50.607,20
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	17131/01	30/08/2017	R\$ 9.140,00	R\$ 9.140,00
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	17124/01	30/08/2017	R\$ 4.060,00	R\$ 4.060,00
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	16981/01	30/08/2017	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	16949/01	30/08/2017	R\$ 1.235,00	R\$ 1.235,00
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	16924/01	30/08/2017	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	16677/01	30/08/2017	R\$ 7.040,00	R\$ 7.040,00
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	16359/01	30/08/2017	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	16202/01	30/08/2017	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	16133/01	30/08/2017	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	16106/01	30/08/2017	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00
HEROLT DANIEL SCHULZE E OUTROS	665.453.409-30	17094/01	30/08/2017	R\$ 5.175,00	R\$ 5.175,00
HEROLT DANIEL SCHULZE E OUTROS	665.453.409-30	16896/01	30/08/2017	R\$ 10.395,00	R\$ 10.395,00
HEROLT DANIEL SCHULZE E OUTROS	665.453.409-30	16862/01	30/08/2017	R\$ 5.670,00	R\$ 5.670,00
HEROLT DANIEL SCHULZE E OUTROS	665.453.409-30	16616/01	30/08/2017	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
HEROLT DANIEL SCHULZE E OUTROS	665.453.409-30	16496/01	30/08/2017	R\$ 8.510,00	R\$ 8.510,00
HEROLT DANIEL SCHULZE E OUTROS	665.453.409-30	16297/01	30/08/2017	R\$ 20.100,00	R\$ 20.100,00
HEROLT DANIEL SCHULZE E OUTROS	665.453.409-30	16019/01	30/08/2017	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	17123/01	30/08/2017	R\$ 7.960,00	R\$ 7.960,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	17097/01	30/08/2017	R\$ 5.145,00	R\$ 5.145,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	17014/01	30/08/2017	R\$ 11.291,00	R\$ 11.291,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	16838/01	30/08/2017	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	16782/01	30/08/2017	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	16712/01	30/08/2017	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	16699/01	30/08/2017	R\$ 4.180,00	R\$ 4.180,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	16613/01	30/08/2017	R\$ 7.057,50	R\$ 7.057,50
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	16570/01	30/08/2017	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	16285/01	30/08/2017	R\$ 18.270,00	R\$ 18.270,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	16248/01	30/08/2017	R\$ 56.280,00	R\$ 56.280,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	16076/01	30/08/2017	R\$ 51.060,00	R\$ 51.060,00
IDA CRISTINA CORRÊA DA SILVA UEDA	511.861.879-72	16074/01	30/08/2017	R\$ 51.060,00	R\$ 51.060,00
IVANIR LUIZ MARIANI	406.055.820-68	16886/01	30/08/2017	R\$ 10.560,00	R\$ 10.560,00
IVANIR LUIZ MARIANI	406.055.820-68	16492/01	30/08/2017	R\$ 32.440,00	R\$ 32.440,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	16970/01	30/08/2017	R\$ 6.120,00	R\$ 6.120,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	16906/01	30/08/2017	R\$ 64.610,00	R\$ 64.610,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	16706/01	30/08/2017	R\$ 5.900,00	R\$ 5.756,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	16705/01	30/08/2017	R\$ 18.080,00	R\$ 18.080,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	16295/01	30/08/2017	R\$ 11.130,00	R\$ 11.130,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	16294/01	30/08/2017	R\$ 47.064,00	R\$ 47.064,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	16221/01	30/08/2017	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	16078/01	30/08/2017	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	16048/01	30/08/2017	R\$ 12.240,00	R\$ 12.240,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	16009/01	30/08/2017	R\$ 114.450,00	R\$ 114.450,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES	194.987.758-26	16988/01	30/08/2017	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES	194.987.758-26	16707/01	30/08/2017	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES	194.987.758-26	16417/01	30/08/2017	R\$ 20.480,00	R\$ 20.480,00
JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES	194.987.758-26	16296/01	30/08/2017	R\$ 25.120,00	R\$ 25.120,00
JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES	194.987.758-26	16270/01	30/08/2017	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES	194.987.758-26	16185/01	30/08/2017	R\$ 11.016,00	R\$ 11.016,00
JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES	194.987.758-26	16081/01	30/08/2017	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00
JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES	194.987.758-26	16043/01	30/08/2017	R\$ 63.650,00	R\$ 63.650,00
JOVENAL DE OLIVEIRA DIAS	190.340.910-15	15865/01	30/08/2017	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	16686/01	30/08/2017	R\$ 64.945,00	R\$ 64.945,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	16685/01	30/08/2017	R\$ 33.850,00	R\$ 33.850,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	16318/01	30/08/2017	R\$ 49.200,00	R\$ 49.200,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	16150/01	30/08/2017	R\$ 48.290,00	R\$ 48.290,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	16001/01	30/08/2017	R\$ 50.800,00	R\$ 50.800,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	15868/01	30/08/2017	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	15867/01	30/08/2017	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00
LEONIR LUIZ SALVADEGO	437.154.271-91	16404/01	30/08/2017	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
LINEU VIEIRA DE SOUZA	943.752.911-68	16300/01	30/08/2017	R\$ 68.920,16	R\$ 68.920,16
LINEU VIEIRA DE SOUZA	943.752.911-68	15889/01	30/08/2017	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
LUIZ VITOR DA ROS	405.012.641-91	16994/01	30/08/2017	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
LUIZ VITOR DA ROS	405.012.641-91	16993/01	30/08/2017	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
LUIZ VITOR DA ROS	405.012.641-91	16555/01	30/08/2017	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	17104/01	30/09/2017	R\$ 5.280,00	R\$ 3.676,00
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	17052/01	30/09/2017	R\$ 8.316,00	R\$ 8.316,00
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	16837/01	30/08/2017	R\$ 17.270,00	R\$ 17.270,00
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	16717/01	30/09/2017	R\$ 14.940,00	R\$ 14.940,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	16578/01	30/09/2017	R\$ 7.650,00	R\$ 7.650,00
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	16475/01	30/09/2017	R\$ 45.287,00	R\$ 45.287,00
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	16411/01	30/09/2017	R\$ 26.570,00	R\$ 26.570,00
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	16163/01	30/09/2017	R\$ 115.575,00	R\$ 115.575,00
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	16162/01	30/09/2017	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	16118/01	30/09/2017	R\$ 12.276,00	R\$ 12.276,00
MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82	15788/01	30/09/2017	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	17046/01	30/08/2017	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	17021/01	30/08/2017	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16922/01	30/08/2017	R\$ 5.655,00	R\$ 5.655,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16851/01	30/08/2017	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16823/01	30/08/2017	R\$ 8.550,00	R\$ 8.550,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16798/01	30/08/2017	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16776/01	30/08/2017	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16710/01	30/08/2017	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16593/01	30/08/2017	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16592/01	30/08/2017	R\$ 3.060,00	R\$ 3.060,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16577/01	30/08/2017	R\$ 9.660,00	R\$ 9.660,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16464/01	30/08/2017	R\$ 6.180,00	R\$ 6.180,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16401/01	30/08/2017	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16382/01	30/08/2017	R\$ 7.440,00	R\$ 7.440,00
MARTIN SIMEON WANSER	403.996.640-68	16254/01	30/08/2017	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
MAURICIO ANDREOLA	926.033.780-15	17033/01	30/08/2017	R\$ 5.680,00	R\$ 5.680,00
MAURICIO ANDREOLA	926.033.780-15	17000/01	30/08/2017	R\$ 9.140,00	R\$ 9.140,00
MAURICIO ANDREOLA	926.033.780-15	16902/01	30/08/2017	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
MAURICIO ANDREOLA	926.033.780-15	16427/01	30/08/2017	R\$ 8.628,00	R\$ 8.628,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
MAURICIO ANDREOLA	926.033.780-15	16335/01	30/08/2017	R\$ 12.060,00	R\$ 12.060,00
MAURICIO ANDREOLA	926.033.780-15	16190/01	30/08/2017	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00
MURILLO HENRIQUE SANCHES	052.148.761-73	17111/01	30/08/2017	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
MURILLO HENRIQUE SANCHES	052.148.761-73	16708/01	30/08/2017	R\$ 20.578,00	R\$ 20.578,00
MURILLO HENRIQUE SANCHES	052.148.761-73	16062/01	30/08/2017	R\$ 16.750,00	R\$ 16.750,00
MURILLO HENRIQUE SANCHES	052.148.761-73	16465/01	30/08/2017	R\$ 13.480,00	R\$ 13.480,00
NERCI JOSE PEDRONI	197.800.449-49	16253/01	30/08/2017	R\$ 14.030,00	R\$ 14.030,00
ODIR CERVI	385.217.330-20	16912/01	30/08/2017	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
ODIR CERVI	385.217.330-20	15987/01	30/08/2017	R\$ 14.700,00	R\$ 14.700,00
OSMAR WEBER	126.537.729-49	16438/01	30/08/2017	R\$ 19.050,00	R\$ 19.050,00
PAULO ALEXANDRE LAGUNDE EBERHARDT	040.136.691-02	16614/01	30/08/2017	R\$ 7.720,00	R\$ 7.720,00
PAULO ALEXANDRE LAGUNDE EBERHARDT	040.136.691-02	16205/01	30/08/2017	R\$ 26.890,00	R\$ 26.890,00
RODRIGO FERREIRA DE CASTRO	932.348.641-87	16046/01	30/08/2017	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
RODRIGO RINCON DE OLIVEIRA	005.800.361-46	16654/01	25/08/2017	R\$ 51.430,00	R\$ 51.430,00
RODRIGO RINCON DE OLIVEIRA	005.800.361-46	16530/01	30/08/2017	R\$ 14.310,00	R\$ 14.310,00
RODRIGO RINCON DE OLIVEIRA	005.800.361-46	16501/01	25/08/2017	R\$ 52.820,00	R\$ 52.820,00
RODRIGO RINCON DE OLIVEIRA	005.800.361-46	16412/01	25/08/2017	R\$ 107.102,50	R\$ 107.102,50
RODRIGO RINCON DE OLIVEIRA	005.800.361-46	16014/01	30/08/2017	R\$ 64.400,00	R\$ 64.400,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	16786/01	30/08/2017	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	16621/01	30/08/2017	R\$ 10.695,00	R\$ 10.695,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	16082/01	30/08/2017	R\$ 5.790,00	R\$ 5.790,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	15997/01	30/08/2017	R\$ 38.770,00	R\$ 38.770,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	15900/01	30/08/2017	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	15920/01	30/08/2017	R\$ 16.600,00	R\$ 16.600,00



<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
VALDIR CERVI	208.478.900-15	17076/01	30/08/2017	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16885/01	30/08/2017	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16863/01	30/08/2017	R\$ 2.040,00	R\$ 2.040,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16860/01	30/08/2017	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16731/01	30/08/2017	R\$ 6.842,00	R\$ 6.842,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16703/01	30/08/2017	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16697/01	30/08/2017	R\$ 4.020,00	R\$ 4.020,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16582/01	30/08/2017	R\$ 4.782,00	R\$ 4.782,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16503/01	30/08/2017	R\$ 10.233,00	R\$ 10.233,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16497/01	30/08/2017	R\$ 4.044,00	R\$ 4.044,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16493/01	30/08/2017	R\$ 6.430,00	R\$ 6.430,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16336/01	30/08/2017	R\$ 9.450,00	R\$ 9.450,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16274/01	30/08/2017	R\$ 15.230,00	R\$ 15.230,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16273/01	30/08/2017	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16247/01	30/08/2017	R\$ 57.500,00	R\$ 57.500,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	16103/01	30/08/2017	R\$ 5.168,00	R\$ 5.168,00
VALDIR CERVI	208.478.900-15	15972/01	30/08/2017	R\$ 5.380,00	R\$ 5.380,00
VINÍCIUS CORRÊA DE ARAÚJO E OUTROS	287.445.196-72	16935/01	30/08/2017	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
VINÍCIUS CORRÊA DE ARAÚJO E OUTROS	287.445.196-72	16879/01	30/08/2017	R\$ 30.900,00	R\$ 30.900,00
VINÍCIUS CORRÊA DE ARAÚJO E OUTROS	287.445.196-72	16876/01	30/08/2017	R\$ 32.700,00	R\$ 32.700,00
VINÍCIUS CORRÊA DE ARAÚJO E OUTROS	287.445.196-72	16607/01	30/08/2017	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00
VINÍCIUS CORRÊA DE ARAÚJO E	287.445.196-72	16606/01	30/08/2017	R\$ 20.049,00	R\$ 20.049,00





<u>Nome dos Devedores</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Nº Duplicata</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor de Cessão de Duplicatas (R\$)</u>	<u>Valor de Cessão Considerado (R\$)</u>
OUTROS					
VINÍCIUS CORRÊA DE ARAÚJO E OUTROS	287.445.196-72	16534/01	30/08/2017	R\$ 51.167,00	R\$ 51.167,00
VINÍCIUS CORRÊA DE ARAÚJO E OUTROS	287.445.196-72	16533/01	30/08/2017	R\$ 110.827,00	R\$ 110.827,00



**ANEXO II**

**DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA SENIORES, CRA MEZANINOS E CRA SUBORDINADOS**

	PERÍODO DE APURAÇÃO (TAXA PRÉ A DEFINIR)		VENCIMENTO
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
CRA SENIORES	DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	28/12/17	28/12/2017
CRA MEZANINOS	DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	28/12/17	28/12/2017
CRA SUBORDINADOS	DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	28/12/17	28/12/2017



*R*  
*O*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

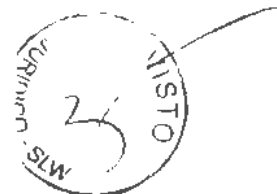
São Paulo, 9 de maio de 2017

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:

JUR SP - 26794485v4 6397003.410H99 91



Handwritten signature or initials, possibly "R" or "O", written vertically on the right side of the page.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê os itens 4 e 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos previstos pelas Lei nº 9.514 e 11.076, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora **(ii)** verificou, em conjunto com a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder"), a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 9 de maio de 2017

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

JUR SP - 26794485v4 6397003.410899 92



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial and a surname.

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:

JUR SP - 26/94485v4 6397003.410899 9.3



A handwritten signature or mark, possibly consisting of the letters 'M' and 'W' followed by a large circular flourish.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização") contém todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Emissão, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (ii) Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583.



A handwritten signature and a large circle drawn next to it.

São Paulo, 9 de maio de 2017

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA**

1. \_\_\_\_\_  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

JUR\_SP - 26794485v4 6397003.410899 95



Handwritten marks: a checkmark-like symbol and a circle.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 119ª, 120ª e 121ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 9 de maio de 2017

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Por: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



Handwritten signature and initials.



## ANEXO VII

### TRATAMENTO FISCAL

*Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.*

#### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).



Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

### ***Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior***

JUR SP - 26794485v4 6397003.410899 98



Handwritten marks on the right margin, including a checkmark and a circle.

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Como regra geral, os rendimentos auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro estão sujeitos, como regra geral, à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a investidores residentes em JTF, o ganho de capital está sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de até 25%.

#### *IOF/Câmbio*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.



Handwritten signature and a large handwritten '0' or similar mark.

*IOF/Títulos*

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



## ANEXO VIII

### FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e das Cedentes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, os Devedores e sobre as Cedentes, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e das Cedentes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e sobre as Cedentes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

#### 1. Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos



O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e das Cedentes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e dos Devedores.

### **Inflação**

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.



Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, observado que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 extrapolou o teto da meta com 10,67%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, das Cedentes e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

### **Política Monetária**

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios das Cedentes e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.



### ***Ambiente Macroeconômico Internacional***

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

### ***Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

***Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.***





O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

## **2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

### ***Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio***

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e das Cedentes.

### ***Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

### ***Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio***

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei n.º



11.076/04 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei n.º 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

### **3. Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda das Cedentes e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

#### ***Risco de Limitação das Taxas de Juros dos Créditos***

A Emissora não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos com juros acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que as taxas de juros estabelecidas neste Termo de Securitização sejam questionada pelo fato de a Securitizadora não ser instituição financeira, caso



Handwritten signature and a large handwritten "0" or "O" mark.

tais taxas sejam superiores ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso as taxas de juros sejam questionadas e limitadas por decisão judicial, a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente.

### ***Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis.***

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

### ***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas***

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.



Handwritten signature and scribble consisting of a vertical line, a wavy line, and a circle.

### ***Baixa liquidez no mercado secundário***

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

### ***Inadimplência dos Créditos do Agronegócio***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de prestação de serviços e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

### ***O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA***

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

### ***Os dados históricos de inadimplência dos Devedores perante as Cedentes podem não se repetir durante a vigência dos CRA***



✓  
m  
O

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### ***Descasamento entre a última data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e a Data de Vencimento dos CRA***

A Data de Vencimento dos CRA foi estabelecida com base no comportamento histórico da carteira de direitos de crédito das Cedentes, considerando-se o período entre 2013 e 2016. Nesse sentido, existe uma expectativa de que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio ocorram durante o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Entretanto, a última data de vencimento de Créditos do Agronegócio é 30 de setembro de 2017 ou seja, 89 (oitenta e nove) dias corridos anteriores à Data de Vencimento dos CRA. Caso a carteira de Créditos do Agronegócio apresente melhor performance se comparada com a média histórica da carteira de direitos de crédito das Cedentes, de forma que parte considerável ou a totalidade dos Créditos do Agronegócio sejam efetivamente pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA.

### ***Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio***

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pelas Cedentes pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, as Cedentes estiverem insolventes ou, se em razão da cessão, passarem a esse



Handwritten signature and a circular stamp.

estado; **(ii)** fraude à execução, caso (a) quando da cessão as Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

### **Amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA**

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento



Handwritten marks on the right margin, including a diagonal line and a scribble.

reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio***

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente



Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### ***Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro***

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

#### **4. Riscos Operacionais**

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

##### ***Guarda Física dos Documentos Comprobatórios***

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante, atua como custodiante, nos termos da Lei 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

##### ***Riscos de Falhas de Procedimentos***

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco



Handwritten signature and initials.



Liquidante, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

### **Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA**

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quoruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

### **5. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Cedentes**

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

### **6. Riscos Relacionados às Cedentes e aos Devedores**

***As Cedentes e os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio***



Handwritten signature and a circular mark.

**de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.**

As Cedentes e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados das Cedentes e Devedores.

As Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros



Handwritten marks on the right margin, including a checkmark and a scribble.

danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***As Cedentes e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados***

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Cedentes e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Cedentes e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***Processo parcial de diligência legal (due diligence) das Cedentes, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores***

As Cedentes, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal parcial para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre a verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre as suas obrigações e/ou contingências.

***Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores***

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios,



Handwritten signature and scribble.

estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos serviços prestados pelas Cedentes podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes e dos Devedores***

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento das Cedentes e dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa***

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra***



A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos produtos do agronegócio e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### ***Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio***

Os CRA são concentrados em 497 Devedores relacionados aos Créditos do Agronegócio. A ausência de diversificação dos Devedores representa risco adicional para os Investidores e pode provocar efeito adverso aos Titulares de CRA.

## **7. Riscos Relacionados ao Setor**

### ***Riscos Climáticos***

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Baixa Produtividade***

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e das Cedentes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

### ***Volatilidade do Preço das Commodities***

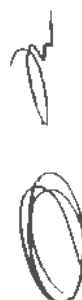
Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Variação Cambial***

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

### ***Risco de Armazenamento***

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a



capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Risco de Transporte***

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. A redução do preço do produto decorrente do risco de transporte poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

## **8. Riscos Relacionados à Emissora**

### ***A Emissora dependente de registro de companhia aberta***

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de Créditos do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

### ***Não realização dos ativos***

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Créditos do Agronegócio, nos termos da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de



Handwritten signature and a large handwritten '0' or similar mark on the right margin of the page.

Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

### ***Não aquisição de Créditos do Agronegócio***

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

### ***Riscos associados aos Prestadores de Serviços***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

### ***Administração***

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

### ***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu***



/

W

O



**Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência**

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre as obrigações e/ou contingências da Emissora.

JUR\_SP - 26794485v4 6397003.410899 121



Handwritten marks, including a long diagonal line, a signature, and a circle.